



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
 COORDENAÇÃO REGIONAL NA 10ª REGIÃO

Acordo de Cooperação N°1/2017 -MT/CR 10 - Cuiabá/ICMBio

EMENTA: Acordo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e o INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO - IHP, para o apoio à gestão do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

Acordo de Cooperação

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **ICMBio** neste ato representado pelo seu Coordenador Regional na 10ª Região em Cuiabá-MT, Fernando Francisco Xavier, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N° 1072819-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 25/11/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.466.521-34, nomeado pela Portaria do ICMBio nº 226, de 06/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2012, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, 08/07/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2011 e da Portaria do ICMBio nº 84, de 04/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2012 e o **INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO**, doravante denominado **IHP**, inscrita no CNPJ N°. 16.575853/0001-91, com sede na Ladeira José Bonifácio, nº171, Porto Geral, Corumbá-MS, Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente Ângelo Paccelli Cipriano Rabelo, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade N° 230.502, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/MS, em 16/10/2003, e inscrito no CPF sob o nº 199.644.391-72,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e estabelece objetivos e diretrizes para a proteção e gestão de tais unidades, entre os quais a cooperação entre o órgão gestor das unidades e organizações não-governamentais e privadas para alcance dos objetivos estabelecidos na referida lei;

CONSIDERANDO a capacidade do corpo técnico existente em ambas as instituições e o mútuo interesse na garantia da integridade das unidades de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de ações visando o trabalho conjunto para a proteção das unidades de conservação públicas e particulares na região do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, incluindo a Serra do Amolar e áreas úmidas adjacentes;

CONSIDERANDO a otimização e racionalização dos meios necessários para o cumprimento de suas competências institucionais;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de atividades e ações de apoio à gestão do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, de acordo com Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - Os registros da realização das atividades previstas nos Planos de Trabalho serão feitos mediante a elaboração de correspondentes relatórios de acompanhamento, que serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento, conforme previsão da Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo - Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo de Cooperação deverão ocorrer de comum acordo entre os Partícipes, com o devido registro em ata de reuniões ou correspondências oficiais entre as partes.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, o ICMBio e o IHP, comprometem-se, de forma coordenada a:

I - Articular esforços para implementar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a plena execução do presente Acordo de Cooperação;

II - Atuar em parceria na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;

III - Promover, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas;

IV - Promover a divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente a participação dos entes cooperados.

A – Compete especificamente ao ICMBio:

- a) Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho (Anexo I) para atender o objeto do presente Instrumento;
- b) Disponibilizar ao IHP as informações necessárias para a realização das atividades objeto deste Acordo;
- c) Disponibilizar, quando possível, apoio logístico para execução das atividades;
- d) Disponibilizar ao IHP acesso às informações relacionadas às áreas de proteção ambiental, à exceção das informações protegidas por qualquer meio legal;
- e) Intercambiar informações técnicas e científicas relacionadas ao Parque Nacional do Pantanal Matogrossense;

B – Compete especificamente ao IHP

- a) Designar, dentre seu quadro efetivo de pessoal, técnico(a) responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as ações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- b) Designar técnicos(as) para atuar na execução das diferentes atividades e ações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implementação das ações objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do presente instrumento naquilo que lhe couber, sendo que a eventual inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao ICMBio, nem onera o objeto do presente Acordo de Cooperação.
- e) Disponibilizar ao ICMBio as informações necessárias para a realização das atividades objeto deste Acordo;
- f) Disponibilizar, quando possível, apoio logístico para execução das atividades;
- g) Estabelecer, em comum acordo com o ICMBio, estratégias de captação de recursos e parcerias para a execução das ações a serem implementadas;
- h) Intercambiar informações técnicas e científicas relacionadas às áreas do entorno do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense;
- i) Manter sigilo das informações recebidas do ICMBio e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do previsto no objeto do presente Acordo de Cooperação, salvo expressa autorização da autarquia federal;
- j) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo de Cooperação citando, obrigatoriamente, a participação do ICMBio nos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os Partícipes, gerando apenas os produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo Único - O IHP e o ICMBio são responsáveis por todas as despesas que incorrerem da execução das atividades previstas (cada uma responsável pelos seus custos), inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização de pessoal necessário à realização de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação para a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Para execução de ações e/ou atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão, e, se for o caso, aprovarão projetos que, devidamente formalizados em Planos de Trabalho específicos, passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e/ou atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo - É facultado ao ICMBio, no caso de paralisação parcial das ações e/ou atividades inerentes ao objeto deste Instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato e extrajudicialmente a execução destas para evitar a descontinuidade da implementação do presente Acordo, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas, em especial as pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Cada um dos Partícipes deverá designar formalmente, mediante Portaria ou outro meio formal, ao menos dois servidores/técnicos responsáveis pela execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao ICMBio a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O IHP e o ICMBio deverão designar e disponibilizar, formalmente, mediante Portaria ou outro meio formal, ao menos dois técnicos de cada instituição, com experiência para acompanhar as atividades descritas neste Instrumento, os quais comporão a Comissão de Acompanhamento do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo - O IHP deverá criar condições para o livre acesso aos servidores do ICMBio, bem como aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Instrumento, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao Acordo de Cooperação. Da mesma forma, o ICMBio não poderá negar ao IHP informações e/ou disponibilização de documentos relacionados com este Acordo.

Parágrafo Terceiro - Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução desse Acordo de Cooperação será comunicada ao IHP e ao interveniente, se houver, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda o saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quarto - Caso o IHP não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

Parágrafo Quinto - Fica facultado ao ICMBio, assumir a execução do Acordo de Cooperação, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS

O IHP elaborará relatórios das ações e atividades previstas neste Acordo e em seus desdobramentos, nas condições e termos seguintes:

I – Relatório Parcial, a ser entregue a cada 12 meses durante a vigência deste Acordo de Cooperação e de cada uma de suas prorrogações, reportando o ocorrido no período;

II – Relatório Final, a ser entregue no prazo máximo de trinta dias a contar do término da vigência deste Acordo de Cooperação, e de cada uma de suas prorrogações;

Parágrafo Único – Os relatórios deverão ser entregues formalmente ao ICMBio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com os interesses das Partes.

Parágrafo Único - O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas. O Partícipe assumirá as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditará os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO, AÇÃO PROMOCIONAL E PUBLICIDADE

Qualquer divulgação, ação promocional ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser acordada entre as partes e será, obrigatoriamente, destacada a participação do ICMBio, na qualidade de gestor e responsável pelo Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, com a utilização da marca em conformidade com a Portaria nº 24, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2009, sendo a participação do IHP destacada de acordo com a atividade realizada.

Parágrafo Único - Estas ações, programas, obras, serviços e campanhas das partes deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM

Eventuais divergências surgidas entre as partes serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, tendo em vista que o ICMBio é parte do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal em Mato Grosso, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O aspecto jurídico do Acordo de Cooperação será regido pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

A tolerância ou o não exercício por qualquer dos Partícipes de direitos a ele assegurados neste Acordo de Cooperação ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações e a declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não implicará a nulidade das demais, nos termos da lei.

E, assim, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza, entre si, os efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2017


FERNANDO FRANCISCO XAVIER

Coordenador Regional do ICMBio em
Cuiabá/MT


ANGELO PACELLI CIPRIANO RABELO

Presidente do Instituto Homem Pantaneiro

Testemunhas


OSÉ SARNEY FILHO

Ministro de Estado do Meio Ambiente

CPF: 147.374.783-15

RG: 418258 SSP/MA


**REINALDO FRANCISCO FERREIRA
LOURIVAL**

CPF: 811.754.937-91

RG: 05478097-8 IFP/RJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBIO
INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO IHP

1. Apresentação e Justificativas

Este Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO e o Instituto Homem Pantaneiro IHP, objetivando o fortalecimento institucional e o desenvolvimento de ações para apoio à gestão do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

Fundado em 2002, o IHP é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua na conservação e preservação do bioma Pantanal e da cultura local. Dentre as atividades desenvolvidas pela instituição destaca-se a gestão de áreas protegidas, desenvolvimento de pesquisas e promoção de diálogo entre os atores com interesse na área. Tem sede em Corumbá (Mato Grosso do Sul, Brasil), município localizado no Pantanal sul-matogrossense, na Casa Vasquez & Filhos.

O IHP tem por missão preservar e conservar o Pantanal e sua história pelo fomento à geração de conhecimento para o desenvolvimento e a replicação de tecnologias ambientais inovadoras e exemplares.

Um dos projetos mais importantes do IHP é a “Rede de Proteção e Conservação da Serra do Amolar”, projeto criado por iniciativa do IHP em parceria com o instituto Acaia Pantanal, Fazenda Santa Tereza, Fundação Ecotrópica, promovendo o esforço de conservação. No total, 276 mil hectares de áreas estão envolvidos nesse esforço de conservação, dos quais 201 mil hectares são declarados como áreas legalmente protegidas e consideradas pelo Ministério do Meio Ambiente como de alta prioridade para a conservação da biodiversidade e sua importância é classificada como extremamente alta.

O ICMBio é responsável pela administração do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense. O Parque Nacional do Pantanal Matogrossense foi criado em 1981 com a área de 135 mil hectares e como objetivo de proteger e preservar

amostras de ecossistemas pantaneiros, bem como a sua biodiversidade, mantendo o equilíbrio dinâmico e a integridade ecológica dos ambientes. O Parque Nacional tem a sua importância para a conservação da biodiversidade reconhecida internacionalmente, sendo designado Sítio Ramsar pela Convenção sobre Áreas Úmidas, a Convenção Ramsar, sendo considerado como área úmida de importância internacional. O Parque Nacional do Pantanal Matogrossense foi declarado pela UNESCO como Sítio do Patrimônio Natural Mundial, juntamente com as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's) Penha, Acurizal e Dorochê. O IHP atua no esforço de cooperar para a conservação do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense promovendo a conservação na zona de amortecimento, bem como na proteção e apoio em áreas no entorno, para a ampliação da área protegida.

Este Plano de Trabalho constitui o instrumento legal para a operacionalização do Acordo de Cooperação entre o IHP e o ICMBio, tornando possível a formalização das ações necessárias para a continuidade dos esforços das instituições na conservação da biodiversidade na região do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

O presente Plano de Trabalho refere-se às atividades previstas para a vigência do Acordo de Cooperação. O planejamento será revisto anualmente e os trabalhos serão avaliados e regidos conforme as necessidades estabelecidas entre as Instituições envolvidas.

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar através da realização de ações e atividades integradas entre as instituições parceiras o apoio à gestão do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, maximizando recursos e otimizando suporte financeiro técnico e logístico.

2.2. Objetivos Específicos

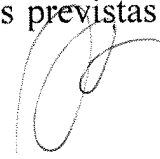
I – Otimizar recursos financeiros, técnicos e logísticos para a execução do Plano de Trabalho contemplando atividades de apoio logístico operacional, visitação, pesquisa, monitoramento e proteção (fiscalização) ambiental e

prevenção/combate a incêndios florestais), assegurando assim a conservação da biodiversidade na UC e seu entorno.

II – Divulgar as atividades do Plano de Trabalho para consolidar a importância do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense e viabilizar oportunidades de captação de recursos.

III – Executar monitoramento do meio ambiente e das atividades antrópicas na zona de amortecimento e entorno, de forma contínua, para contribuir com a proteção da UC.

IV- Articular parcerias para viabilizar a implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho.



PLANO DE TRABALHO

1— IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PARCEIRO

Razão Social: INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO	
CNPJ: 16.575853/0001-91	Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Ladeira José Bonifácio, Nº 171, Porto Geral, Corumbá/MS	
CEP: 79.300-010	Telefone: (67) 3232-3303
Endereço Eletrônico: www.institutohomempantaneiro.org.br	
E-mail: faeconosco@institutohomempantaneiro.org.br	
Nome do Banco: Banco do Brasil	Número do Banco: 001
Agência: 0014-0	Conta-Corrente: 50.820-9
Praça de Pagamento: Corumbá/MS	
Responsável Legal: Angelo Paccelli Cipriano Rabelo	
Cargo/Função: Presidente	
CPF: 199.644.391-72	RG/Órgão Exp.: 230.502 SSP/MS
Endereço: Ladeira José Bonifácio, Nº 171, Porto Geral, Corumbá/MS	
CEP: 79.300-010	Telefone: (67) 3232-3303 / 99987-2213
E-mail: angelo.rabelo60@gmail.com	

2 — IDENTIFICAÇÃO DO ICMBIO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	
CNPJ: 08.829.974/0001-94	

Unidade Avançada: Coordenação Regional da 10ª Região – Cuiabá/MT

Endereço: Rua 07 de Setembro, Nº 430, Centro Norte, Cuiabá/MT

CEP: 78.005-040

Telefone: (65) 3626-2866

Endereço Eletrônico: www.icmbio.gov.br

E-mail: cr10@icmbio.gov.br

Responsável Legal: Fernando Francisco Xavier

Cargo/Função: Coordenador Regional

CPF: 888.466.521-34

RG/Órgão Exp.: 1072819-8 SSP/MT

Endereço: Rua 07 de Setembro, Nº 430, Centro Norte, Cuiabá/MT

CEP: 78.005-040

Telefone: (65) 3626-2866

E-mail: fernando.xavier@icmbio.gov.br

3 — DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto: Acordo de Cooperação nº 01/2017 – MT/CR10-Cuiabá/ICMBio

3.2 – Identificação do Projeto:

Desenvolvimento de ações e atividades integradas entre as instituições parceiras para o apoio à gestão do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

3.2 – Justificativa:

Necessidade de estabelecer instrumento legal para a operacionalização da parceria entre o IHP e o ICMBio, formalizando as ações conjuntas necessárias para ampliar os esforços de conservação da biodiversidade na região do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

4 — DETALHAMENTO DAS METAS

Descrição	Atividades de Execução:
I - Monitoramento Ambiental	Durante 12 meses, executar atividades de monitoramento ambiental na zona de amortecimento e entorno do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, com objetivos de monitorar as condições

	ambientais gerais; identificar ações antrópicas que possam afetar a biodiversidade; registrar a presença de embarcações de pesca, para estimar o impacto relacionado à atividade; e registrar a ocorrência de espécies bioindicadoras de qualidade e conservação ambiental.
II - Elaboração e execução de Plano de Proteção para Incêndios Florestais	Executar atividades de planejamento, formação de brigadas e ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, no Parque Nacional do Pantanal Matogrossense e entorno.
III - Comunicação via Rádio e Internet	Manter em funcionamento o sistema radiocomunicação e internet, com manutenções trimestrais, de forma a assegurar a comunicação local com os parceiros na região do entorno do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.
IV - Visitas Técnicas	Programar e coordenar visitas técnicas com interessados na conservação da biodiversidade e no desenvolvimento sócioambiental na região do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, com o objetivo de consolidar a importância da UC e viabilizar oportunidades para captação de recursos.
V - Apoio Logístico	Executar atividades de apoio operacional e logístico ao Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, a partir de Corumbá/MS, utilizando infraestrutura do IHP.
VI - Apoio à Pesquisa Científica	Apoiar e incentivar projetos de pesquisa científica que possam contribuir com o maior conhecimento da biodiversidade no Parque Nacional do Pantanal Matogrossense e nas áreas de entorno.
VII - Divulgação	Implementar Programa de Divulgação do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense com a produção de material informativo visando a divulgação da UC, a biodiversidade, o ecoturismo, as pesquisas e as normas do Plano de Manejo da UC.
VIII - Proteção	Apoiar as ações de fiscalização ambiental coordenadas pelo ICMBio e pelas Polícias Militar Ambiental dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, no Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, zona de amortecimento e nas RPPNs do entorno da UC.

5 — CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades previstas do presente Acordo serão realizadas conforme com o seguinte cronograma:

Ano 01/Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I – Reunião de Planejamento	X											
II - Monitoramento Ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III - Elaboração e execução de Plano de Proteção para Incêndios Florestais		X	X			X	X	X	X	X	X	
IV - Comunicação via Rádio e Internet			X			X			X			X
V - Visitas Técnicas			X			X			X			X
VI - Apoio Logístico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VII - Apoio à Pesquisa Científica			X			X			X			X
VIII - Divulgação				X				X				X
IX - Proteção		X		X		X		X		X		X
X – Entrega de Relatório												X

Ano 02/Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I – Reunião de Avaliação e Planejamento	X											
II - Monitoramento Ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III - Elaboração e execução de Plano de Proteção para Incêndios Florestais		X	X			X	X	X	X	X	X	
IV - Comunicação via Rádio e Internet			X			X			X			X
V - Visitas Técnicas			X			X			X			X
VI - Apoio Logístico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VII - Apoio à Pesquisa Científica			X			X			X			X
VIII - Divulgação				X				X				X
IX - Proteção		X		X		X		X		X		X
X – Entrega de Relatório												X

Ano 03/Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I - Reunião de Avaliação e Planejamento	X											
II - Monitoramento Ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III - Elaboração e execução de Plano de Proteção para Incêndios Florestais		X	X			X	X	X	X	X	X	
IV - Comunicação via Rádio e Internet			X			X			X			X
V - Visitas Técnicas			X			X			X			X
VI - Apoio Logístico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VII - Apoio à Pesquisa Científica			X			X			X			X
VIII - Divulgação				X				X				X
IX - Proteção		X		X		X		X		X		X
X - Entrega de Relatório												X

Ano 04/Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I - Reunião de Avaliação e Planejamento	X											
II - Monitoramento Ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III - Elaboração e execução de Plano de Proteção para Incêndios Florestais		X	X			X	X	X	X	X	X	
IV - Comunicação via Rádio e Internet			X			X			X			X
V - Visitas Técnicas			X			X			X			X
VI - Apoio Logístico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VII - Apoio à Pesquisa Científica			X			X			X			X
VIII - Divulgação				X				X				X
IX - Proteção		X		X		X		X		X		X
X - Entrega de Relatório Final												X

6 — CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7 — ASSINATURA DOS PARTÍCIPES

Fernando Francisco Xavier
FERNANDO FRANCISCO XAVIER

Coordenador Regional do ICMBio em
Cuiabá/MT


**ANGELO PACCELLI CIPRIANO
RABELO**

Presidente do Instituto Homem Pantaneiro